



PROCESSO N°: 152811/2018

Senhor Conselheiro,

Tratam os autos de proposta de Representação de Natureza Externa interposta pela Controladora Interna do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos - CISVA, Sra. Nair de Fátima Gouveia Gomes, em desfavor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos, acerca do pagamento de adiantamento salarial no valor de R\$ 25.000,000 (Vinte e Cinco Mil Reais) para a Sra. Selma Alvares Pereira, Secretária Executiva, na data de 02/08/2017.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica opinou pela procedência desta Representação Externa e propôs a citação dos responsáveis abaixo para apresentar o contraditório e a ampla defesa pelas seguintes irregularidades:

1. Sra. Selma Alvares Pereira, Secretária Executiva do CISVA no período de 01/01/2017 à 31/12/2017

JB 01. Despesa Grave.01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da lei 4.320/1964; ou legislação específica)

1.1 Realização de pagamento de adiantamento salarial para sim mesma, para despesas sem autorização legal e sem cumprir as etapas de execução da despesa.

EB03 Controle Interno_Grave_03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

1.2 - Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades desenvolvidas cumulativamente no CISVA: Contadora, Ordenadora de Despesas, Presidente e Responsável pelo Sistema APLIC.

2. Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra - Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos no período de 01/01/2017 à 31/12/2017

JB 01. Despesa Grave.01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da lei 4.320/1964; ou legislação específica)

2.1 - Realização de pagamento de adiantamento salarial para Sra. Selma Alvares Pereira, Secretária Executiva, sem autorização legal, sendo considerada despesas IRREGULAR.

JB 13. Despesa_Grave_13. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964; legislação específica do ente).

2.2 - Conceder adiantamento salarial em violação aos preceitos constitucionais e norma infraconstitucional orçamentária inserta no artigo 62 e inciso III do § 2º do artigo 63 da Lei n.º 4.320/1964.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DO CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 27 de junho de 2016.

“Assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br”

IARA BEATRIS VERRUCK
Supervisora de Fiscalização e Auditoria

De Acordo:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

VALDIR CEREALI
Secretário de Controle Externo